## **DECRETO Nº 11.399, DE 28 DE ABRIL DE 2021.**

AUTORIZA, SOB AS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, A RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS NOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE ENSINO, A RETOMADA DO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Governador Valadares, Estado de Minas Gerais, no exercício da competência que lhe confere o art. 52, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal,

#### DECRETA:

- **Art. 1º**. Ficam autorizados os estabelecimentos públicos e privados de ensino sediados no Município de Governador Valadares a retomarem, em regime presencial, suas aulas e demais atividades pedagógicas, sob a condição de:
- I Cumprimento do Protocolo Municipal para Retomada das Aulas Presenciais Durante o Enfrentamento da Pandemia da Covid-19, anexo único deste decreto;
- II Aprovação, pela Comissão Interna de Saúde e Educação de que trata a Portaria nº 6.925, de 13 de janeiro de 2021, do plano de retomada de atividades presenciais apresentado pelo estabelecimento de ensino.
- § 1º. O exame da conformidade do plano de retomada do estabelecimento de ensino competirá à Comissão Interna de Saúde e Educação do Município de Governador Valadares (Portaria nº6925, de 13 de janeiro de 2021).
- § 2º. O plano de retomada de atividades presenciais deverá conter, de forma detalhada, todas as medidas sanitárias implantadas e aplicáveis na instituição.
- § 3º. Os estabelecimentos de ensino deverão protocolizar o seu plano de retomada na Secretaria Municipal de Educação até o dia 7 de maio de 2021, cabendo à Comissão de que trata o inciso II do *caput* deste artigo se manifestar no dia 14 de maio de 2021.
- § 4º. Os estabelecimentos de ensino que já possuem o Plano de Retomada que tenha sido aprovado nos termos do Decreto 11.352, de 02 de fevereiro de 2021 ficam autorizados a retomar suas atividades presenciais a partir do dia 03 de maio de 2021, desde que se adequem a atualização do Protocolo Municipal.
- § 5°. O Poder Público Municipal, conforme o exigirem as condições epidemiológicas locais e ouvidas as autoridades sanitárias, poderá alterar as condições da retomada ora autorizada ou revogá-la.
- **Art. 2º**. A autorização constante deste decreto não isenta os estabelecimentos de ensino de cumprirem outros requisitos de funcionamento previstos na legislação aplicável, cabendo à Administração Municipal, no exercício do seu poder de polícia administrativa, efetuar o trabalho de fiscalização que for de sua competência.
- **Art. 3º**. Os estabelecimentos de ensino deverão oferecer o ensino exclusivamente remoto àqueles que por esse modelo optarem.

Parágrafo único. Os estabelecimentos de ensino poderão adotar o modelo híbrido de ensino, desde que:

- I Conforme caput deste artigo, seja dada ao aluno a opção pelo ensino exclusivamente remoto;
- II Sejam atendidas as especificações constantes do Anexo Único deste decreto.
- **Art. 4º**. Fica autorizada a retomada do funcionamento do transporte escolar, desde que atendidas as medidas estabelecidas no Anexo Único deste decreto.
- **Art. 5º**. Fica autorizado o funcionamento de cursos extracurriculares e de formação, obedecendo ao Protocolo do anexo único deste Decreto, sendo dispensado o cumprimento do disposto no inciso II e §§, do artigo 1º.
  - Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Governador Valadares, 28 de abril de 2021.

# ANDRÉ LUIZ COELHO MERLO Prefeito Municipal

# NILTON DAVID BARROSO DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Governo

CAROLINE MARTINS SANGALI Secretária Municipal de Saúde

JOSÉ GERALDO LEMOS PRATA Secretário Municipal de Educação

## **ANEXO ÚNICO**

# PROTOCOLO MUNICIPAL PARA RETOMADA DAS AULAS PRESENCIAIS DURANTE O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

# 1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **1.1** Este protocolo estabelece critérios mínimos para retornada segura das aulas presenciais nos estabelecimentos públicos e privados de ensino regular (educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino superior) no Município de Governador Valadares;
- **1.2** A lotação máxima dos estabelecimentos de ensino será fixada em 1/3 (um terço) de sua capacidade usual, respeitado o distanciamento de 1,5m entre pessoas.

## 2 - SOBRE GESTORES E FUNCIONÁRIOS

- **2.1.** Todos os funcionários e gestores da instituição de ensino devem ser capacitados sobre as medidas de prevenção e controle da COVID-19;
- 2.2 O quadro de funcionários presenciais deve ser compatível com as atividades presenciais desenvolvidas;
- 2.3. As instituições de ensino deverão:
- a) designar profissionais para medir a temperatura corporal dos estudantes, docentes e funcionários e para supervisionar os ambientes compartilhados, de modo a evitar aglomerações;
- **b)** disponibilizar dispensadores com álcool em gel a 70% em locais de fácil acesso aos funcionários, professores e aos alunos, para que façam uso sempre que necessário;
- c) garantir o cumprimento da obrigatoriedade de utilização de máscaras para acesso e permanência dos funcionários docentes e não docentes, de acordo com as recomendações expedidas pelas autoridades sanitárias:
- **d)** disponibilizar máscaras aos alunos, professores e demais funcionários, caso necessário, e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos funcionários e professores, de acordo com a necessidade;
- e) comunicar, à Unidade de Saúde de Referência, a ocorrência de casos de síndrome gripal, atendendo ao fluxo de notificação e acompanhamento estabelecido pelas autoridades sanitárias;
- **2.4.** As reuniões entre os professores/funcionários/servidores devem ser realizadas, preferencialmente, ao ar livre, por vídeo/telefone ou se respeitando a distância mínima de 1,5m entre as pessoas.

# 3 - DAS ORIENTAÇÕES PEDAGÓGICAS

### 3.1. Quanto às orientações pedagógicas, as instituições de ensino deverão:

- a) Promover acões de acolhimento aos profissionais da educação, antes de iniciar com as aulas presenciais:
- b) Quanto ao acolhimento dos alunos, priorizar o aspecto sócio-emocional;
- c) Garantir medidas que atendam às necessidades dos estudantes públicos da educação especial;
- d) As aulas deverão adotar um modelo híbrido, intercalando atividades presenciais e remotas;
- e) Assegurar as atividades escolares não presenciais aos alunos com especificidades que não poderão retornar presencialmente.

### 4- DA LIMPEZA E DESINFECÇÃO DO AMBIENTE ESCOLAR

### 4.1. Quanto à limpeza e desinfecção do ambiente, as instituições de ensino deverão:

 a) revisar/intensificar os procedimentos operacionais padrões de limpeza de ambientes e superfícies, estabelecendo rotinas permanentes de higiene com solução desinfetante à base de cloro, álcool líquido 70% ou outro desinfetante de uso geral;

- b) realizar a higienização frequente das maçanetas, torneiras, corrimãos, mesas, cadeiras, teclados, computadores, copiadoras, telefones e todas as superfícies metálicas, com solução alcoólica líquida a 70%;
- c) utilizar apenas brinquedos da escola, proibindo a entrada daqueles trazidos de casa, e priorizar os de fácil higienização;
- d) zelar para que não haja o compartilhamento de objetos de uso pessoal, como aparelhos telefones celulares, maquiagem, lápis, canetas, cadernos, máscaras, copos e talheres, entre outros;
- e) priorizar a ventilação natural. Caso se valha de ventiladores e/ou ares-condicionados, que se intensifiquem os processos de limpeza e manutenção de filtros e componentes.

# 5 – DOS ESPAÇOS COLETIVOS (ENTRADA, SECRETARIAS, PÁTIOS, ENTRE OUTROS)

## 5.1. Quanto aos espaços coletivos, as instituições de ensino deverão:

- a) estabelecer um cronograma de entrada e saída e de utilização dos espaços comuns de modo a garantir que haja o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas, respeitada a limitação do item 1.3;
- **b)** providenciar cartazes informativos/ilustrativos sobre as medidas preventivas de contágio da COVID-19 e a higienização das mãos nas áreas de circulação do estabelecimento;
- c) disponibilizar dispensadores de álcool gel a 70% na entrada e nos corredores para a higienização das mãos dos alunos ao chegarem à escola, ou um funcionário (com máscara e protetor facial) portando um frasco *spray* contendo álcool líquido a 70% para aspergir as mãos dos alunos;
- d) aferir a temperatura corporal à distância na entrada das escolas, não permitindo a entrada de pessoas com temperatura igual ou superior a 37,8° C;
- e) evitar aglomeração próxima ao bebedouro, mantendo a distância de 1,5m entre os estudantes, exigindo que estes higienizem suas mãos com álcool a 70% antes de se dirigirem ao bebedouro e afixando cartaz ilustrativo sobre como utilizá-lo;
- f) fixar no piso, ao longo dos espaços da escola, quando possível, marcações relacionadas ao distanciamento necessário;
- g) estabelecer o revezamento no uso das áreas abertas como pátios, quadras e cantinas, com o intuito de minimizar o contato entre alunos, inclusive durante o recreio/intervalo, educação física e outras atividades similares:
- h) restringir o acesso às dependências da instituição de ensino, permitindo somente a entrada de pessoas essenciais ao seu funcionamento e assegurando o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas em todos os ambientes internos e externos do estabelecimento;
- i) priorizar o atendimento ao público por canais digitais (telefone, aplicativo ou on-line);
- **5.2** O dispositivo dispensador de água dos bebedouros que exige aproximação da boca deve ser lacrado, permitindo-se apenas o dispensador para copos e garrafas de uso individual, evitando que estes entrem em contato direto com o dispositivo. Cada aluno deve trazer seu copo ou garrafa de casa.

### 6 - DAS SALAS DE AULA

#### 6.1. Quanto às salas de aula, as instituições de ensino deverão:

- a) A escola deverá atender, presencialmente, até 1/3 (um terço) da sua capacidade por sala de aula e levar em consideração o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre mesas/carteiras;
- b) evitar atividades em duplas ou grupos e aumentar o distanciamento entre o professor e a primeira fila de alunos:
- c) disponibilizar álcool 70% com fácil acesso para alunos e professores em sala de aula;
- d) preferencialmente, não mudar os alunos de sala de aula durante o dia escolar, devendo o professor fazer esse deslocamento, à exceção do uso de salas de aula como química, biologia e informática, ou em que a turma é dividida devido a diferentes disciplinas eletivas. Nas mudanças necessárias, os alunos devem lavar as mãos e as salas devem ser higienizadas antes de cada troca de turma.

### 7 – DOS SANITÁRIOS

### 7.1. Quanto aos sanitários, as instituições de ensino deverão:

- a) prover condições para higiene das mãos com água e sabonete líquido (lavatório/pia com dispensador de sabonete líquido, porta papel toalha, papel toalha, lixeira com tampa e saco plástico e abertura sem contato manual);
- b) em estabelecimentos de educação infantil, fixar os dispensadores de sabonete líquido na parede ou na pia, na altura da criança, auxiliando os alunos que conseguem higienizar suas mãos sozinhos;
- c) afixar cartazes contendo orientações com relação à higiene das mãos, comportamento nos sanitários e vestiários, acionamento da descarga com a tampa baixada, etc.

# 8 – DA HIGIENIZAÇÃO, PREPARO E OFERECIMENTO DE ALIMENTOS

# 8.1. Quanto à higienização, preparo e oferecimento de alimentos, as instituições de ensino deverão:

- a) seguir as determinações constantes na RDC ANVISA 216/04;
- b) seguir rigorosamente a rotina de limpeza e desinfecção definida, lembrando que as superfícies, equipamentos e utensílios que entram em contato direto com o alimento devem ser frequentemente higienizados;
- c) proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos.
- d) suspender autoatendimento de bufê;
- e) disponibilizar funcionários específicos para servir os pratos e entregar utensílios e lanches;
- **f)** Organizar a disposição das mesas e cadeiras no refeitório, demarcar os assentos, de modo a assegurar que a utilização proporcione o distanciamento mínimo de 1,5 metro entre as pessoas;
- **g)** Demarcar e reorganizar os locais e espaços para filas e esperas, respeitando o distanciamento de segurança;
- h) Sinalizar rotas de fluxo único nos locais para refeições;
- i) Organizar recreios e intervalos com revezamento das turmas em horários alternados;
- j) Permitir a retirada das máscaras apenas para alimentação, e recomendando-se trocá-las após este período;
- k) não utilizar toalhas de tecido ou plástico nas mesas, ou ainda outro material que dificulte a limpeza.

# 9 - QUANTO AOS PROCEDIMENTOS EM FACE DE SINTOMAS COMPATÍVEIS COM COVID-19

- a) Na hipótese de que algum funcionário ou estudante apresente sintomas compatíveis com a COVID-19, deve-se promover, de imediato, o seu afastamento, reservando, no estabelecimento, um espaço para o encaminhamento da pessoa até a chegada do responsável;
- b) Na hipótese de que trata a alínea anterior, realizar monitoramento diário dos funcionários e alunos;
- c) Na hipótese de que haja caso confirmado de Covid-19 em aluno ou funcionário, o estabelecimento de ensino deve informar imediatamente à Secretaria Municipal de Educação e à Secretaria Municipal de Saúde, além de realizar o imediato afastamento do aluno ou funcionário.
- **d)** Havendo a presença de mais um caso confirmado laboratorialmente e dois ou mais contatos próximos positivos/reagentes, independente da presença de sintomas, em uma turma, suspender as atividades presenciais dessa turma e encaminhar para unidade mais próxima os casos suspeitos/confirmados para acompanhamento e monitoramento dos contatos.
- e) Poderá, caso necessário, haver fechamento de instituições de ensino com grande número de confirmações de casos de Covid-19, conforme decisão do poder público municipal.

# 10 – LABORATÓRIOS, AULAS PRÁTICAS E EDUCAÇÃO FÍSICA

- a) Utilizar os laboratórios apenas nos casos em que o professor considerar essencial, observando as recomendações de distanciamento físico, higienização adequada do ambiente, higienização dos equipamentos após a aula prática;
- b) Suspender as atividades esportivas coletivas como: futebol, handebol, voleibol, basquete, e outras com possibilidades de contato físico entre os participantes, sendo recomendada a adoção de atividades físicas que respeitem o distanciamento e o não compartilhamento de materiais e objetos.

### 11 - OBJETOS COLETIVOS: BRINQUEDOS

- a) As crianças não deverão levar brinquedos para a escola;
- **b)** Cabe às escolas disponibilizar os brinquedos, bem como garantir sua limpeza e higienização, imediatamente, recomendando o não compartilhamento de objetos entre as crianças;
- c) O parquinho deverá ser higienizado com álcool 70% ou outro produto sanitizante após o uso de cada turma, sendo feita a higienização das mãos das crianças antes e após a sua utilização.

### 12 - DO TRANSPORTE ESCOLAR

# 12.1. A retomada do transporte escolar deverá atender às seguintes especificações:

- a) As medidas de higienização já exigidas pelo poder público municipal devem ser reforçadas;
- **b)** O transporte escolar deverá ser organizado de forma que os veículos circulem com a metade de sua capacidade de ocupação, de modo que os alunos mantenham o distanciamento de pelo 1,5m entre eles;
- c) É obrigatório o uso de máscara durante o trajeto pelo motorista, ajudantes e alunos;
- **d)** É obrigatório disponibilizar álcool em gel 70% nos veículos do transporte escolar para que os estudantes possam higienizar as mãos.